

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/02/2007.  
Portaria MEC nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 05/02/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, na Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006850/2002-97		
<b>SAPIEnS Nº :</b> 142159		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 8/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/2/2006

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de solicitação para autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, na Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal. Com base nas informações que acompanham o processo, extraio as características do pleito.

• *Histórico*

*A Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura solicitou a este Ministério em 22 de março de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, com sede na Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal.*

*Promovida a análise do Registro SAPIEnS nº 142057-A, constatou-se que a Mantenedora, também sediada na cidade de Brasília, no Distrito Federal, cumpriu as exigências estabelecidas pelo art. 20 do Dec. 3.860/2001, referentes à regularidade fiscal e parafiscal.*

*A Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto foi credenciada por Decreto s/ nº de 29 de outubro de 1992, juntamente com a autorização do curso de Educação Física. O Regimento da IES foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.201, de 21 de março de 2003, e alterado pela Portaria MEC nº 3.736, de 12 de dezembro de 2003.*

*Em cumprimento à legislação vigente, a solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetida à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo CEJU/SAPIEnS nº 030/2003. Em Parecer datado de 17 de fevereiro de 2004, publicado no Diário da Justiça de 8 de março de 2004, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho, manifestou-se desfavorável à autorização do curso.*

*Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Direito, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, conforme Despacho nº 038/MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 16 de outubro de 2003, constituída pelos professores Katya Kozicki, da Universidade Federal do Paraná, e Daniel Torres de*

*Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense.*

*A Comissão de Avaliação, em relatório de 18 de outubro de 2003, concluiu por recomendar a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a Instituição adotar as providências pertinentes para sanar as deficiências indicadas.*

*Com o objetivo de verificar as providências da Instituição em relação quanto ao atendimento das recomendações apresentadas, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, constituída pelos mesmos membros da Comissão anterior, conforme Despacho nº 638/2003-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 19 de novembro de 2003. Esta Comissão, após promover a avaliação in loco, apresentou relatório favorável à autorização do curso.*

● *Mérito*

*No relatório correspondente à primeira verificação, a Comissão de Avaliação teceu os seguintes comentários:*

*Dimensão 1 – Contexto Institucional*

*Tendo-se em conta que o PDI da IES já foi avaliado pela instância competente, os requisitos relacionados às categorias “Características da Instituição” e “Administração da IES” podem ser considerados atendidos.*

*Conforme relatório, a IES apresenta adequada articulação e busca atingir os padrões de qualidade, fato que permite considerar como atendidos todos os itens relativos à categoria “Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios”.*

*Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

*A Comissão informou que o Regimento da IES prevê a participação do coordenador do curso nos órgãos acadêmicos e que tal participação ocorre de forma efetiva.*

*A coordenadora indicada para o curso possui doutorado em Direito e é Procuradora de Justiça do Distrito Federal, além de contar com larga experiência acadêmica e profissional. Será contratada em regime de 40 horas semanais.*

*A IES possui equipe pedagógica para atender a todos os segmentos institucionais e os pressupostos desta ação estão claramente definidos no projeto pedagógico.*

*O pessoal técnico-administrativo é bem dimensionado e os métodos de organização e controle acadêmico estão detalhados no projeto.*

*Existe previsão de acompanhamento psicopedagógico aos discentes, com avaliação de resultados, e de mecanismos de nivelamento e de atendimento extraclasse.*

*As características do projeto atendem aos requisitos previstos na categoria de análise “Administração de Cursos”, de forma bastante satisfatória.*

*A categoria de análise “Projeto do Curso” foi considerada como não atendida, tendo em vista que o projeto pedagógico não define os objetivos, confundidos com as habilidades a serem desenvolvidas. As demandas não estão bem explicitadas e o item de adequação ao PDI não foi atendido.*

*De acordo com o primeiro relatório, o currículo do curso não está adequado às diretrizes curriculares nacionais e, devido à falta de uma definição clara, torna-se impossível analisar a coerência entre conteúdos curriculares e perfil do egresso.*

*A Comissão constatou a existência de problemas quanto à hierarquização das disciplinas, extensão de conteúdos, interdisciplinaridade e à atualização do ementário e da bibliografia das disciplinas.*

### *Dimensão 3 – Corpo Docente*

*A Comissão de Avaliação destacou que os aspectos da categoria “Formação Acadêmica e Profissional” foram atendidos.*

*Com relação ao item “Condições de Trabalho”, a Comissão destacou que não estão atendidos os aspectos referentes à relação alunos/docente, ou seja, número de alunos por professor em regime de tempo integral e número médio de alunos em atividades práticas.*

*O corpo docente pode ser considerado satisfatório. No entendimento da Comissão, a IES deverá buscar maior integração entre os professores, para obter um perfil docente desejável, o qual deverá se manter em contratações futuras.*

### *Dimensão 4 – Instalações*

*As instalações da IES, em seu conjunto, são adequadas. O espaço físico é bastante agradável e dispõe de ampla área verde, área de convivência e de alimentação, com ótimas condições de limpeza, manutenção e conservação.*

*Existe um auditório e as dependências dispõem de condições de acesso para portadores de necessidades especiais, havendo necessidade de que seja construída rampa em uma das laterais do auditório, em substituição aos degraus.*

*A IES conta com uma sala de convivência coletiva para os docentes, com cinco terminais de computadores. Não existem, contudo, gabinetes individuais para os professores. A Comissão recomendou a adoção de providências para sanar tal deficiência.*

*As instalações destinadas à biblioteca são satisfatórias e há espaços para estudo individual e em grupo.*

*O acervo de livros do curso de Direito totaliza aproximadamente 5.700 títulos, com mais de 10.000 volumes. O acervo de periódicos está adequado ao projeto. De acordo com a Comissão, a qualidade do acervo é superior às pretensões teóricas identificadas no projeto.*

*A base de dados será adquirida após o início do curso.*

*O curso de Direito não necessita de laboratório específico para iniciar seu funcionamento. Ainda assim, a Comissão observou que o espaço definido para o Núcleo de Prática Jurídica apresentou-se satisfatório. O laboratório de informática atende às necessidades iniciais do curso, mas necessitará, segundo a Comissão, de ampliação.*

*No relatório correspondente à primeira avaliação, a Comissão considerou que, apesar da necessidade de reformulação de grande parte do projeto, o curso poderia vir a ser aprovado. Os aspectos essenciais e complementares avaliados atingiram os seguintes percentuais de atendimento:*

<i>Dimensões</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>1.Contexto Institucional</i>	<i>100% (12 itens em 12)</i>	<i>100% (14 itens em 14)</i>
<i>2.Organização</i>	<i>52,94% (9 itens em 17)</i>	<i>69,23% (9 itens em 13)</i>

<i>Didático-Pedagógica</i>		
<i>3. Corpo Docente</i>	<i>100% (4 itens em 4)</i>	<i>71,43% (5 itens em 7)</i>
<i>4. Instalações</i>	<i>95% (19 itens em 20)</i>	<i>88,88% (8 itens em 9)</i>

*Diante das observações colhidas in loco, a Comissão recomendou que fossem adotadas as seguintes providências por parte da Instituição:*

- identificar as demandas sociais do município e como consequência explicitar os objetivos do curso e o perfil do egresso;*
- a partir da definição conceitual do projeto, redefinir a grade curricular, o ementário das disciplinas e a metodologia do curso;*
- providenciar rampa para o auditório;*
- definir espaços para os gabinetes de trabalho para os coordenadores de estágio, pesquisa, monografia e de extensão e para os docentes que estejam envolvidos em atividades extraclasse.*

*Com a finalidade de constatar o cumprimento da diligência, a Comissão de Avaliação analisou in loco as providências adotadas pela IES e apresentou novo relatório, no qual prestou os esclarecimentos que se seguem.*

#### *Projeto pedagógico*

*A Comissão destacou que o projeto pedagógico do curso de Direito foi reformulado. Para tanto, a equipe encarregada da reformulação analisou as demandas de Brasília e das regiões circundantes, identificando os pontos de deficiência, que não vêm sendo atendidos pelos cursos de Direito ministrados em Brasília. Tal análise proporciona a necessária adequação do curso à necessidade regional e enseja sua diferenciação em relação à oferta existente.*

*A identidade do curso revela-se inovadora e adequada aos padrões. O curso visa desenvolver a sociabilização política e os instrumentos de proteção à cidadania, buscar melhores parâmetros de inserção dos bacharéis nas carreiras públicas e fornecer uma formação que habilite o egresso ao exercício da advocacia.*

*A IES pretende que o curso tenha um caráter crítico, em contraposição à concepção dogmática e mecanicista. Assim, a grade curricular apresenta carga horária acentuada para as disciplinas propedêuticas e inova quanto às disciplinas optativas.*

*O perfil do egresso foi construído a partir dos objetivos do curso e o projeto está bem adequado ao PDI, atendendo às diretrizes curriculares nacionais. A partir das modificações introduzidas na grade curricular, foram alteradas as ementas das disciplinas e as bibliografias.*

*A Comissão sugeriu a redução do número de disciplinas optativas e a oferta semestral das disciplinas, para que a carga horária de 36 horas não fique muito diluída, ao longo do ano. Tais sugestões, contudo, não obstam a aprovação do projeto.*

#### *Corpo docente*

*A relação dos professores foi modificada, em função da nova grade curricular. Há 16 professores indicados, dos quais 3 são doutores e 13 são mestres. Tendo em vista que foram mantidas as nove disciplinas da grade anterior, a relação*

*professor/aluno está totalmente atendida. Dos 16 professores, 10 possuem mais de cinco anos de experiência docente e 15, mais de três anos de experiência profissional.*

*Conforme relatório, existe adequação entre a formação dos professores e as disciplinas que irão ministrar e todos serão contratados em regime de tempo integral. No entendimento da Comissão tal opção pode não se apresentar a mais adequada para a IES, tendo recomendado que no caso de revisão, seja dado prioridade de contratação em tempo integral para os professores com maior titulação e experiência.*

*A Comissão ressaltou que, na nova avaliação, todos os itens essenciais e complementares relativos ao corpo docente foram atendidos.*

### Instalações

*A IES providenciou a instalação de rampa de acesso para portadores de necessidades especiais e a delimitação dos gabinetes de trabalho para os coordenadores e professores.*

*Todos os itens essenciais e complementares foram considerados atendidos.*

*O segundo relatório apresenta a seguinte conclusão:*

*Tendo em vista as alterações produzidas pela IES no projeto pedagógico, corpo docente e infra-estrutura, nada mais resta a acrescentar, senão recomendar a aprovação do referido projeto.*

*O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:*

<b>Dimensões</b>	<b>Percentual de Atendimento</b>	
	<b>Aspectos Essenciais</b>	<b>Aspectos Complementares</b>
<i>1.Contexto Institucional</i>	<i>100% (12 itens em 12)</i>	<i>100% (14 itens em 14)</i>
<i>2.Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>100% (17 itens em 17)</i>	<i>100% (13 itens em 13)</i>
<i>3.Corpo Docente</i>	<i>100% (4 itens em 4)</i>	<i>100% (7 itens em 7)</i>
<i>4. Instalações</i>	<i>100% (20 itens em 20)</i>	<i>88,88% (8 itens em 9)</i>

*A jurisprudência emanada do Conselho, ao longo dos anos, recomenda que a denominação das instituições de ensino superior guarde relação com os cursos nelas ministrados. No presente caso e sob esse ponto de vista, a denominação “Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto” restringe, de forma contundente, a expectativa de oferta de outros cursos. Por outro lado, o credenciamento de uma nova IES, para ministrar exclusivamente o curso de Direito, seria procedimento oneroso e demorado, que aqui não se justifica. Assim, para acatar o entendimento do Conselho e eliminar a inadequação apontada, esta Secretaria recomenda à Mantenedora que promova a alteração da denominação de sua Mantida, de modo a possibilitar a oferta de cursos de diversas áreas, em benefício da própria IES.*

Acompanha o presente processo: a) relação nominal do corpo docente, bem como titulação, área de conhecimento e regime de trabalho, informações enviadas pela Instituição em atendimento à solicitação do Relator.

- Conclusão da SESu

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, com sede na Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal, estabelecida na SGAN 916, Asa Norte, mantida pela Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 1.143/2004 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, com sede na Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal, estabelecida na SGAN 916, Asa Norte, mantida pela Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente